



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	26
Licitações e Contratos	27
Atas de Sessões	27
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 28
Atos Oficiais	28
Decretos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre alterações em dispositivo da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica alterado o item 12.05, Diversos, constantes do art. 203, da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, para alterar o valor da carneira simples e suprimir a carneira dupla e jazigo:

12.05	Diversos	...	
		...	
		...	
		Carneira simples(a prazo até 10 parcelas) Pagamento à vista desconto de 10% (dez por cento)	R\$ 2.054,96
		suprimido	
		suprimido	

Artigo 2º) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 3 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações, acréscimos e revogações em dispositivos da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam revogados, alterados e acrescidos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de 03 de março de 2010, Código Tributário do Município de Viradouro, inclusive da Lista de Serviços a que se refere seu art. 41, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º) - Os artigos 41, 42, 45, 48; os incisos de I a XIX, e o § 1º do artigo 48; o inciso II e os §§ 3º, 4º e 11º do artigo 50; o § 1º do art. 149, e o art. 329, passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

Art. 41 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da presente lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota
1.	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,5%
1.02	Programação	2,5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 4 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	2,5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,5%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,5%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	sem efeito	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2,5%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 5 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



4.01	Medicina e biomedicina.	2,5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,5%
4.05	Acupuntura.	2,5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,5%
4.10	Nutrição.	2,5%
4.11	Obstetrícia.	2,5%
4.12	Odontologia.	2,5%
4.13	Ortóptica.	2,5%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,5%
4.15	Psicanálise.	2,5%
4.16	Psicologia.	2,5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,5%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 6 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2,5%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,5%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 7 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	2,5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,5%
7.08	Calafetação.	2,5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5%
7.14	Sem efeito	
7.15	Sem efeito	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2,5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 8 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,5%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5%
9.03	Guias de turismo.	2,5%
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IVI Edição nº 942

Página 9 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,5%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,5%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,5%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2,5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,5%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	2,5%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,5%
12.03	Espectáculos circenses.	2,5%
12.04	Programas de auditório.	2,5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 10 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2,5%
12.10	Corridas e competições de animais	2,5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,5%
12.12	Execução de música	2,5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2,5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2,5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Sem efeito	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2,5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 11 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



	como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,5%
14.02	Assistência técnica	2,5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	2,5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2,5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2,5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,5%
14.12	Funilaria e lanternagem	2,5%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	2,5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 12 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



	funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive	5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 13 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



	cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 14 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	2,5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,5%
17.07	Sem efeito	
17.08	Franquia (franchising)	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,5%
17.13	Leilão e congêneres	2,5%
17.14	Advocacia	2,5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,5%
17.16	Auditoria	2,5%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,5%
17.21	Estatística	2,5%
17.22	Cobrança em geral	2,5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2,5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2,5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



	prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2,5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2,5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2,5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,5%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	2,5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,5%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,5%
25.03	Planos ou convênio funerários	2,5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2,5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2,5%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	2,5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,5%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,5%

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IVI Edição nº 942

Página 18 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,5%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	2,5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,5%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	2,5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2,5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,5%

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na presente lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 19 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 42 - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do art. 41, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 42- A- O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 45. São responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além das pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 03.05, 07.02, 07.04, 07.05, 07.09, 07.10, 07.12, , 07.16, 07.17, 07.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do artigo 41 deste Código.

Art. 48 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 20 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do art. 41;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do art. 41;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art. 41;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art. 41;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art. 41;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art. 41;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art. 41;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art. 41;

X – Sem efeito

XI - Sem efeito

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art. 41;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do art. 41;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 21 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do art. 41;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art. 41;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art. 41;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art. 41;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art. 41;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do art. 41;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art. 41;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do art. 41;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art. 41.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do art. 41;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do art. 41;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do art. 41.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 22 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do art. 41, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art. 41, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista constante do art. 41.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 51C desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 50...

§ 1º...

I....

II – quando os serviços descritos nos itens 04.00, 05.00, 07.00, 17.00, 27.00, 28.00, 29.00, 30.00, 31.00, 32.00, 33.00, 34.00, 35.00, 36.00, 37.00, 38.00, 39.00 e 40.00 da lista constante do artigo 41 deste Código, forem prestados por sociedades uni-profissionais, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§ 2º...

§ 3º. Nos casos dos subitens 07.02, 07.05, 07.11, 14.01, 14.03, 14.04 e 17.11, da lista de serviços constante do artigo 41 deste Código, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 4º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 07.02, 07.04 e 07.05, da lista de serviços constante do artigo 41 deste Código, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

§ 5º...

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 23 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 6º....

§ 7º...

§ 8º...

§ 9º...

§ 10º...

§ 11. Quando os serviços descritos pelo subitem 03.04 da lista de serviço constante do artigo 41 deste Código forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 51....

Art. 51-A - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista constante do art. 41 forem prestados no território do Município de Viradouro e de outros Municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 1º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lista constante do art. 41 desta Lei Complementar;

Art. 51-B - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 51-C - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do art. 41 desta Lei Complementar.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 24 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em outro Município.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 149-

§ 1º. Considera-se ambulante o comércio exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localizações fixas no Município de Viradouro.

....

Art. 154....

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DIA	MÊS	ANO
01.00	Comércio de produtos perecíveis	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
02.00	Comércio de produtos não perecíveis atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	R\$ 250,00	R\$ 790,06	R\$ 1.494,31

Art. 329 - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 25 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do art. 41.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEIRO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 26 de 28

Portarias

PORTARIA Nº 101/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, a servidora municipal, Sra. RENATA TEZO PASCHOALETTI BERTHO.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora RENATA TEZO PACHOALETTI BERTHO, RG 18.196.674, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Declara extinto o vínculo de trabalho do Sr. Rubens Sergio Cardoso”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o falecimento em 29 de agosto de 2017, conforme Certidão de Óbito, datada em 01 de setembro de 2017, do servidor municipal, Sr. Rubens Sergio Cardoso, RG 15.320.208-7, nomeado pela Portaria nº 1.516, de 01

de julho de 1996;

Resolve;

Fica declarado extinto o vínculo de trabalho existente entre o Município de Viradouro e o Sr. Rubens Sergio Cardoso, RG 15.320.208-7, servidor municipal, nomeado pela Portaria nº 1.516, de 01 de julho de 1996, por motivo de seu falecimento.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 29 de agosto de 2017, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 1.516, de 01 de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Exonera SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, RG – 17.929.236-5, ao cargo de Assessor I”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor I, o senhor SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, RG – 17.929.236-5.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 061, de 02 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Exonera AGOSTINHO HORÁCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV Edição nº 942

Página 27 de 28

*DE MENEZES, RG – M-1.774.788,
ao cargo de Secretário Municipal”.*

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal, o senhor AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, RG – M – 1.774.788.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 441, de 22 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Nomeia o Sr. Sebastião de Deus
Moreira, RG 17.929.236-5, ao cargo
de Secretário Municipal.”*

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. Sebastião de Deus Moreira, RG 17.929.236-5, ao cargo de Secretário Municipal.

O servidor ora nomeado ficará lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 070/2017 - Processo nº 183/2017
- Objeto:- aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis e ar condicionado destinados a área da saúde - convênio fundo nacional de saúde - ministério da saúde. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ 08.739.660/0001-09, pelo valor global de R\$ 21.430,90 (vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos);

RENTAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI EPP, CNPJ 21.309.535/0001-19, pelo valor global de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais);

SOLANGE FERNANDA BRUNO BARTHOLOMEU ME, CNPJ 24.199.745/0001-90, pelo valor global de R\$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 18 de setembro de 2017.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano IV | Edição nº 942

Página 28 de 28

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/2017

(De autoria do Vereador Marcos Airtor Morasco)

Concede ao SR. MANOEL APARECIDO BRANDÃO o título de CIDADÃO VIRADOURENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1o- Fica concedido o título de CIDADÃO VIRADOURENSE ao SR. MANOEL APARECIDO BRANDÃO, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2o- A outorga do título de Cidadão Viradourense ao agraciado, será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3o- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 18 de setembro de 2017.

JULIMAR PELIZARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/2017

(De autoria do Vereador Edson Buganeme)

Concede ao SR. EDUARDO APARECIDO FERNANDES o título de CIDADÃO VIRADOURENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1o- Fica concedido o título de CIDADÃO VIRADOURENSE ao SR. EDUARDO APARECIDO FERNANDES, por relevantes serviços prestados a esta

comunidade.

Artigo 2o- A outorga do título de Cidadão Viradourense ao agraciado, será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3o- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 18 de setembro de 2017.

JULIMAR PELIZARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se